



VOTO

PROCESSO: 00066.013321/2021-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil. Ademais, o artigo 11 da mesma lei estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências submeter atos, contratos e processos administrativos, bem como os demais expedientes administrativos decorrentes do exercício da respectiva competência à Diretoria, quando sujeitos à deliberação privativa da mesma (art. 31, V).

1.3. Ainda, o Regimento Interno, no art. 34, I, atribui à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO competência para submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados às certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operações aéreas.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme consta no Relatório de Diretoria SEI 7025810, o presente processo trata de proposta de revogação da Instrução de Aviação Civil (IAC) 119-1005 (SEI 6874938), intitulada "Programa de Acompanhamento e Análise de Dados de Voo (PAADV)", aprovada pela Portaria DAC nº. 1.204/STE, de 26 de novembro de 2004.

2.2. O Decreto nº. 10.139/2019, com alterações posteriores, estabeleceu prazo máximo de 31/3/2022 para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.3. Conforme apresentado na Nota Técnica nº. 28/2021/GCTA/SPO (SEI 6342767), na Nota Técnica nº. 122/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6451825) e no Despacho GTNO-GNOS (SEI 6874921), a edição da Instrução Suplementar nº 119-008A intitulada "Procedimentos para a implementação de um Programa de Acompanhamento e Análise de Dados de Voo (PAADV)", aprovada pela Portaria SPO nº 7346 (SEI 6852500), de 22 de fevereiro de 2022, atualizou as instruções e os procedimentos para a implementação de um PAADV por detentores de COA que operem segundo o RBAC nº 121 ou RBAC nº 135, em ambos os casos com aviões cujo peso máximo de decolagem certificado seja superior a 27.000 kg. Assim, a IS se torna a referência sobre o assunto para os servidores da SPO e para operadores aéreos, e não será mais utilizada a IAC 119-1005.

2.4. Por fim, a SPO também justifica nos autos a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº. 154/2020, indicando se tratar de revogação de ato obsoleto, sem alteração de mérito.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 119-1005 e da Portaria DAC nº. 1.204/STE, de 26 de novembro de 2004, propondo que, em

virtude da entrada em vigor da IS nº 119-008A em 01/04/2022, que a data de vigência da revogação da IAC seja a data de publicação desta Resolução.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 11/04/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7035954** e o código CRC **E565B5DE**.

SEI nº 7035954